MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

P O R T A R I A N.º 9/2013

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n º 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social ***ex vi*** do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea "b", c/c o art. 6º, inciso VII, "b" ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado inquérito civil público (autos nº 08190.152126/09-56), em 19.10.2009, para "fiscalizar e investigar a adesão de diversos órgãos do Distrito Federal a Ata de Registro de Preços nº 147/06, da Secretaria de Municipal de Saúde de São Paulo, com a consequente contratação sem licitação da empresa UniRepro Soluções para Documentos Ltda";

CONSIDERANDO que no bojo daquele ICP foram expedidas recomendações a diversos órgãos/entidades do GDF, questionando a vantajosidade da adesão à referida ata, que é requisito indispensável para utilização do instituto do "carona";

CONSIDERANDO que aquele ICP tratava de vários órgãos/entidades do GDF, a saber: Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Agricultura, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo, Detran, Novacap, Vice-Governadoria, Fundação de Apoio à Pesquisa e Adasa;

CONSIDERANDO que as investigações podem e devem se desenvolver de maneira mais fluente com o desmembramento do procedimento por órgão/entidade, uma vez que são muitos contratos, cada qual com suas próprias peculiaridades, merecendo, assim, um tratamento mais singular;

CONSIDERANDO que foi determinei o desmembramento daquele ICP em tantos quantos forem os órgãos/entidades, conforme arrolados acima, com a devida extração dos documentos pertinentes a cada órgão/entidade;

CONSIDERANDO que a questão tem que ser melhor investigada;

R E S O L V E instaurar, de ofício, o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 88, 25 de fevereiro de 2013.

1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;

2) autue o presente feito com os documentos extraídos do ICP 08190.152126/09-56 pertinentes à Secretaria de Estado de Educação e os relatórios do TCDF. Em apenso, junte as cópias dos processos nº 080.020.736/2007 e 080.020.695/2007;

3) após, conclusos para deliberação.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves
Promotor de Justiça